Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-1514/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10246/2014
PROTOCOLO	:	1515972
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	ENIO SILVEIRA CAVALHEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida à servidora **RAMONA ELY CORRÊA LOPES SACKMANN,** considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

Acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **Decido** pelo registro do pedido de registro, com fundamento na regra do art. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno.

Contudo, em cumprimento à norma regimental, aplico multa no valor de 08 (oito) UFERMS ao Sr. ENIO SILVEIRA CAVALHEIRO, CPF nº 106.186.861-34, Diretor Geral do Instituto de Previdência Social de Jardim-MS, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro-Relator

nb